



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.609, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Erechim a Contratar, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse Público 01(um) Operador de Mídia, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal de Erechim, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um), Operador de Mídia, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º A remuneração para o cargo Operador de Mídia será o padrão de vencimento 05, Classe A, como disposto na Lei 4.784 de 09 de setembro de 2010.

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Operador de Mídia são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.784 de 09 de setembro de 2010 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1º, será efetuada mediante convocação respeitando a ordem de convocação do Concurso Público n.º 001/2015 e Edital de Prorrogação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



específica constante na lei de meios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de julho de 2019.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração